

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 906
<b>000<u>0</u>7</b> IQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, de 2019				
AUTOR DEPUTADO <b>MÁRIO HERINGER</b>					
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
Dê-se ao art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019, a seguinte redação:					
"Art. 24					
VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos <b>e as áreas de paraciclos</b> ;					
" (NR)					
JUSTIFICATIVA					
Apresentamos a presente emenda, a fim de incluir os paraciclos (estacionamentos de bicicletas) no Plano de Mobilidade Urbana dos municípios, de forma a manter compatibilidade com o disposto no inciso III do mesmo art. 24, que trata da infraestrutura do sistema de mobilidade urbano, contemplando ciclovias e ciclofaixas, e estimular o uso da bicicleta como modal de transporte regular nas cidades brasileiras.					
ASSINATURA					
Brasília, de novembro de 2019.					